



DECRETO Nº 060/2001

Estabelece a obrigatoriedade de uso de taxímetro nos veículos destinados ao Transporte Individual de Passageiros – Táxi, no Município de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20, § 2º, 23, 24, 28, 30 e 32, da Lei Municipal nº 96, de 27 de dezembro de 1973;

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos destinados ao Transporte Individual de Passageiros – Táxi, no Município de Umuarama, além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – possuir taxímetro de marca aprovada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, instalado no painel do veículo, em local visível aos passageiros;

II – possuir dispositivo que indique a situação “LIVRE” e “OCUPADO”, para orientação aos passageiros;

III – possuir caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, sobre o teto, dotada de dispositivo que apague automaticamente a sua luz interna, quando do acionamento do taxímetro;

IV – fixar na parte externa das portas dianteiras a inscrição “TÁXI”, no padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



DECRETO Nº 060/2001.

Parágrafo único. A aferição do taxímetro será realizada pelo INMETRO, obedecidas as normas técnicas vigentes, e far-se-á:

- I – quando da instalação do aparelho no veículo;
- II – anualmente, em data designada pelo PROCON Municipal;
- III – sempre que houver alteração tarifária.

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do disposto no artigo 1º, para os veículos atualmente licenciados como Táxi.

Art. 3º. Doravante, nenhum veículo será licenciado como Táxi, sem atender os seguintes requisitos:

- I - além das demais disposições que lhe são aplicáveis, as constantes deste Decreto;
- II – possuir pintura de cor branca.

§ 1º. Fica assegurada a prestação de serviços de Táxi, para os veículos que não possuírem a cor branca, licenciados até a data deste Decreto.

§ 2º. Na substituição de veículo, será exigida a cor branca.

Art. 4º. Ficam fixados os seguintes valores de tarifa:

- I – Bandeirada: R\$ 3,00;
- II – por quilômetro rodado, bandeira 1: R\$ 1,40;
- III – por quilômetro rodado, bandeira 2: R\$ 1,75;
- IV – por hora parada, R\$ 12,00;



DECRETO Nº 060/2001.

V – por fração de hora parada, R\$ 2,00 (dois reais) a cada 10 (dez) minutos ou fração acima de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. É permitido o uso da bandeira 2, nos seguintes casos:

- I – fora do perímetro urbano da cidade;
- II – das 20h (vinte horas), às 6h (seis horas) do dia seguinte;
- III – aos sábados, a partir das 15h (quinze horas);
- IV – aos domingos e feriados.

Art. 5º. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal que regulamenta os serviços de Táxi no Município de Umuarama, obriga-se o condutor:

- I – manter o taxímetro em funcionamento durante todo o trajeto;
- II – manter o taxímetro em funcionamento nos períodos de espera quando solicitado pelo usuário, com bandeira indicada para o horário, exceto quando combinado com o usuário a dispensa;
- III – não violar o taxímetro, nem substituí-lo sem prévia autorização da autoridade competente;
- IV – não cobrar tarifa maior da fixada pela Prefeitura Municipal de Umuarama;
- V – fornecer recibo quando solicitado pelo usuário, conforme modelo fornecido pelo PROCON Municipal.



DECRETO Nº 060/2001.

Art. 6º. É obrigatória a fixação no interior do veículo, em local visível aos passageiros, de tabela fornecida pelo PROCON Municipal, contendo os valores das tarifas e em destaque o telefone do PROCON para reclamações.

Art. 7º. A não observância de qualquer das disposições deste Decreto, sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser aplicada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 1º. Anualmente, a partir da vigência deste Decreto, o valor da multa fixado neste artigo, será reajustado com aplicação do índice INPC/IBGE.

§ 2º. Ocorrendo três reincidências, a Permissão e o Alvará de Licença serão suspensos por 30 (trinta) dias.

§ 3º. Ocorrendo nova reincidência após a aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior, a Permissão e o Alvará de Licença serão cassados pela Secretaria Municipal da Fazenda, a pedido do PROCON Municipal.

§ 4º. A arrecadação de multas aplicadas nos termos deste artigo, constituirá receita do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, instituído pela Lei Municipal nº 2.301, de 16 de agosto de 2000.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e nas demais normas aplicáveis aos serviços de Táxi, será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 9º. As tarifas serão reajustadas por Decreto do Prefeito Municipal, mediante requerimento da entidade representativa da categoria, sempre que os custos dos serviços comprovadamente sofrerem aumento de no mínimo 20% (vinte por cento).

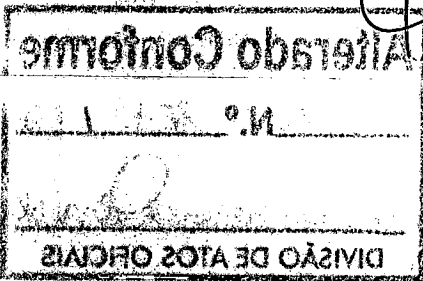


DECRETO Nº 060/2001.

Parágrafo único. Para o fim previsto neste artigo considera-se a média dos custos dos principais componentes como combustível, óleo lubrificante, pneus e peças de maior desgaste, indispensáveis para a manutenção do veículo em boas condições de uso.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 1º de junho de 2001.



Antonio Fernando Scanavaca
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Sidnei Moreno Vedovoto
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Andre Martins Branco
ANDRÉ MARTINS BRANCO
Secretário de Serviços Públicos

Alterado Conforme
Decreto N.º 191 118
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Decreto N.º 261 117
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 05 / 6 / 20 01
DE Nº 7895
UMUARAMA, 05 / 6 / 20 01
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º.

Revogado Conforme
Dec. Nº 444 103
Ellen Paula
DIV. SERVIÇOS GERAIS